

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES  
DISTRITO LB-2



**REGIMENTO DA CONVENÇÃO DO DISTRITO LB-2**

Goiânia – Goiás

*Trabalho de Reformulação realizado de acordo com as normas do Manual e Normas da Diretoria Internacional, fundamentada nos Estatutos e Regulamentos Internacional, de 03/jul/2018 e Regimento Interno das Convenções do Distrito Múltiplo LB, de 16/mai/2015, pela Comissão de Estudos e Proposições de Estatuto, Regulamento e Regimento da Convenção, nomeada pela Portaria nº 075-2018/19, de 11/fev/2019, tendo como Presidente a FVDG CaL Viviane Martins de Moura Nóbrega – LC Goiânia Bandeirantes Benincá, Membros: PDG CL Arthur Edmundo de Souza Rios – LC Goiânia Tocantins, CaL Leila Cristina Teza – LC Araguaína Tocantins, CaL Nasra Hanna Georges – LC Goiânia Sul, CaL Coracilde da Silva Mattos – LC Goiânia Buritis, aprovado na 53ª Convenção do Distrito LB-2, realizada na cidade de Goiânia/GO, em 13 de abril de 2019.*

## SUMÁRIO

<b>REGIMENTO INTERNO DAS CONVENÇÕES DO DISTRITO LB-2</b>	<b>3</b>
<b>TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS</b>	<b>3</b>
<b>TÍTULO II - DO CONCEITO</b>	<b>3</b>
<b>TÍTULO III - DAS FINALIDADES</b>	<b>3</b>
<b>TÍTULO IV – DA REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA CONVENÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>TÍTULO V - DA DIREÇÃO ADMINISTRATIVA</b>	<b>4</b>
<b>TÍTULO VI - DA DIREÇÃO TÉCNICA</b>	<b>4</b>
<b>TÍTULO VII - DO PROGRAMA DA CONVENÇÃO</b>	<b>4</b>
<b>TÍTULO VIII – DAS COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>5</b>
<i>Capítulo 1 - Comissão Técnica de Inscrições</i>	6
<i>Capítulo 2 - Comissão Técnica de Credenciais</i>	6
<i>Capítulo 3 - Comissão Técnica de Estatutos e Regulamentos</i>	7
<i>Capítulo 4 - Comissão Técnica de Moções e Recomendações</i>	7
<i>Capítulo 5 - Comissão Técnica de Indicações</i>	7
<i>Capítulo 6 - Comissão Técnica de Eleições e Votações</i>	7
<i>Capítulo 7 - Comissão Técnica de Premiações</i>	7
<b>TÍTULO IX – DA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DAS PROPOSIÇÕES</b>	<b>8</b>
<b>TÍTULO X – DOS CONCEITOS</b>	<b>9</b>
<b>TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>10</b>

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES  
REGIMENTO INTERNO DAS CONVENÇÕES DO DISTRITO LB-2

*TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS*

Artigo 1 – As Convenções Anuais do Distrito LB-2 serão regidas pelo presente Regimento Interno obedecidos naquilo que couber, os Estatutos e Regulamentos da Associação Internacional, do Distrito Múltiplo LB e do Distrito LB-2

*TÍTULO II - DO CONCEITO*

Artigo 2 – A Convenção Distrital é o órgão supremo dos Lions Clubes do Distrito LB-2, devendo realizar-se, anualmente, em um local escolhido pela Convenção Distrital anterior, convocada pelo Governador do Distrito LB-2, por edital oficial, escrito ou eletronicamente enviado a todos os clubes que compõem o Distrito LB-2 e afixada na sede da Governadoria, com prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: Em qualquer caso, a Convenção Distrital deve encerrar-se, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da Convenção Internacional.

Parágrafo Segundo: Uma reunião dos Delegados inscritos do Distrito LB-2, presentes na convenção anual do Distrito Múltiplo LB, poderá ser constituída como a Convenção anual do Distrito LB-2, desde que siga os tramites desse Artigo.

Parágrafo Terceiro: Atendendo ao Artigo 60 do Código Civil Brasileiro, é garantido a 1/5 (um quinto) dos Lions Clubes, através de seus representantes legais, promover Convocação de uma Convecção Distrital, igualmente, por edital oficial, escrito ou eletronicamente enviado a todos os clubes que compõem o Distrito e afixada na sede da Governadoria, com prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

Artigo 3 – Constitui quórum para todas as deliberações da Convenção Distrital a maioria simples (metade mais um) dos votos dos Delegados inscritos na Convenção Distrital, exceto os casos previstos nos Artigos 58, 85 e 86 do Estatuto do Distrito LB-2.

Artigo 4 – Deverá constar, obrigatoriamente, do orçamento do Distrito LB-2, dotação orçamentária para a realização de sua Convenção anual, conforme estabelecido no Estatuto do Distrito LB-2, Titulo IV, Artigo 21, como rubrica contábil para o Fundo de Convenções, podendo utilizar outras rendas provenientes de patrocínios, brindes e taxas de inscrições.

*TÍTULO III - DAS FINALIDADES*

Artigo 5 – A Convenção Distrital tem por finalidade:

- a) Estimular o espírito de companheirismo através da reunião, em Assembleia, das autoridades Leonísticas, Delegados e membros de todos os Clubes do Distrito LB-2;
- b) Proporcionar oportunidades para Instruções Leonísticas e para o estudo e discussão de todos os assuntos e problemas concernentes às atividades e ao desenvolvimento do Leonismo no Distrito LB-2;
- c) Eleger o Governador, o Primeiro Vice-Governador, o Segundo Vice-Governador e o Terceiro Vice-Governador do Distrito LB-2, para o período imediatamente posterior;
- d) Votar a indicação de candidatos aos cargos de Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidente do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LB;
- e) Votar a indicação ou endosso de candidatos aos cargos de Diretor Internacional e Terceiro Vice-Presidente da Associação Internacional de Lions Clubes e/ou qualquer outro cargo de âmbito internacional que venha a ser criado;
- f) Votar as proposições apresentadas dentro das normas e datas estabelecidas por esse Regimento;
- g) Indicar o Local e Clube e/ou os Clubes anfitriões da Convenção do Distrito LB-2 do ano seguinte;
- h) Fixar, o valor das quotas de contribuições dos associados, para o exercício seguinte;
- i) Aprovar o orçamento anual do Distrito LB-2, de acordo com o disposto no Artigo 18, do Estatuto do Distrito LB-2;
- j) Adotar as resoluções recomendadas por parte da Associação Internacional.

Parágrafo Único: As alíneas “g”, “h” e “i” poderão ser delegadas para a Primeira Reunião do Gabinete Distrital.

*TÍTULO IV – DA REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA CONVENÇÃO*

Artigo 6 – Os Lions Clubes pertencentes ao Distrito LB-2, em pleno gozo de seus direitos, poderão fazer-se representar na Convenção Distrital, através de Delegados devidamente credenciados e igualmente em pleno

gozo de seus direitos com os seus Lions Clubes, cujo mandato será o tempo da realização da Convenção Distrital.

Parágrafo Primeiro: Cada Clube terá direito a 1 (um) Delegado e 1 (um) Suplente para cada grupo de 10 (dez) associados ou fração igual ou superior a 5 (cinco), que pertençam ao clube por pelo menos um ano e um dia, que se encontrem inscritos nos registros da sede internacional no primeiro dia do mês precedente àquele em que a Convenção será realizada, desde que, porém, tal clube tenha direito a pelo menos a 1 (um) Delegado e a 1 (um) Suplente, cujo mandato será o tempo da realização da Convenção Distrital.

Parágrafo Segundo: São considerados Delegados Natos, independentemente do número estabelecido neste Artigo, o Governador do Distrito e os Ex-Governadores que sejam associados ativos ou vitalícios de um Clube do Distrito, não lhes sendo permitido ser Delegado do Clube e nem ter Suplente.

Parágrafo Terceiro: Somente o Delegado efetivado, ou em sua falta o Suplente, cuja credencial tenha sido aceita e cujo nome constar de relação apresentada em tempo oportuno, pela Comissão de Credenciais à Comissão de Eleições e Votações, poderá emitir um voto, de acordo com sua livre vontade, para cada item proposto, não sendo permitida sua representação nem voto por procuração.

Parágrafo Quarto – Os Suplentes votarão apenas na ausência dos titulares.

Parágrafo Quinto: Feita a indicação de Suplente para participar das votações, fica automaticamente cancelada a condição de Delegado Titular, ao faltoso ou ausente, prevalecendo, para todos os fins, a designação de seu Suplente.

Artigo 7 – Todo associado de um Lions Clube poderá participar da Convenção Distrital, na qualidade de Convencional.

#### *TÍTULO V - DA DIREÇÃO ADMINISTRATIVA*

Artigo 8 – A direção administrativa das Convenções Anuais do Distrito LB-2, será exercida por uma Comissão Geral, assim constituída:

- a) Diretor Geral;
- b) Secretário Geral;
- c) Tesoureiro Geral;
- d) Assessor Distrital de Convenções;

Parágrafo Único: A critério do Governador poderá ser incluído na Comissão Geral os Presidente(s) do(s) Lions Clube(s) anfitrião(ões), quando for o caso.

Artigo 9 – Cabe ao Governador do Distrito LB-2 a nomeação dos cargos da Comissão Geral da Convenção.

Parágrafo Primeiro: Apenas em caso de impossibilidade de estar presente na Convenção, o Governador deverá nomear Secretário Distrital para atuar na Secretaria Geral da Convenção.

Parágrafo Segundo: É facultado ao Diretor Geral, indicar ao Governador, os cargos de Tesoureiro Geral e Assessor, para a devida nomeação.

#### *TÍTULO VI - DA DIREÇÃO TÉCNICA*

Artigo 10 – A Direção Técnica das Convenções será exercida pelo Governador do Distrito, que será responsável pela organização dos trabalhos técnicos.

Artigo 11 – Ao Governador do Distrito, compete nomear, com antecedência de 60 (sessenta) dias, dentre os Companheiros Leões do Distrito LB-2 com situação regular perante seus respectivos clubes os membros que comporão as Comissões Técnicas.

#### *TÍTULO VII - DO PROGRAMA DA CONVENÇÃO*

Artigo 12 – O programa da Convenção Anual do Distrito LB-2 constará de:

- a) Sessão Solene de Instalação;
- b) Sessões Plenárias;
- c) Reuniões das Comissões Técnicas;
- d) Fórum de Instrução Leonística;
- e) Eleições e Votações.

Parágrafo Único: No Programa da Convenção poderá constar outras atividades que corroborem com os objetivos da Convenção, como desfiles e eventos com participação específica feminina, masculina, casal etc., porem essas atividades não poderão ocorrer em hora ou local que impossibilite a participação de qualquer convencional nas Sessões, Fóruns ou Votações oficiais.

Artigo 13 – A Sessão Solene de Instalação da Convenção será aberta e presidida pelo Governador do Distrito, cabendo ao Diretor Geral da Convenção a Saudação aos Presentes.

Parágrafo Primeiro: Caso nessa Sessão Solene esteja presente um chefe executivo, esse comporá a mesa e poderá, por deferência, fazer a abertura da Sessão, obedecida a seguinte ordem de precedência: Presidente da República, Governador do Estado, Prefeito Municipal, não cabendo a mesma deferência a nenhuma outra autoridade representante.

Parágrafo Segundo: Salvo disposto o contrário, a Instrução do Orador Oficial, não fará sua exposição na Sessão Solene de Abertura, devendo ser realizada, em tempo oportuno, no decorrer da Sessão Plenária, cabendo nessa Sessão Solene a devida apresentação curricular e um breve pronunciamento.

Artigo 14 – As Sessões Plenárias serão abertas e presididas pelo Governador do Distrito, tendo como competência a composição da mesa que dirigirá o trabalho das plenárias, dela devendo fazer parte, dentre outros, o Diretor Geral da Convenção Primeiro, Segundo e Terceiro Vice-Governadores, Ex-Governador Imediato e os Governadores do Distrito de anos anteriores.

Parágrafo Primeiro: Poderão também fazer parte da mesma mesa, autoridades e convidados que não façam parte do Movimento Leonístico, mas que se façam presentes a essas sessões Plenárias, sem direito a voto ou participação na discussão ou condução nos assuntos que venham a ser propostos e discutidos;

Parágrafo Segundo: À mesa compete oferecer solução a todos os assuntos referentes ao andamento das Sessões Plenárias, respeitado o Parágrafo Primeiro, quanto às autoridades e convidados.

Parágrafo Terceiro: Na primeira Sessão Plenária deverá ser realizada a Cerimônia Necrológica, com a chamada nominal e simbólica, seguida de observação de um minuto de silêncio como homenagem póstuma aos Companheiros(as) Leões e Leos e as Domadoras falecidos desde a última Convenção Distrital até a data daquela primeira plenária. Sendo facultado, ao Governador, a realização dessa Cerimônia, durante a Sessão Solene de Abertura.

Artigo 15 – As designações e entrega das matérias às Comissões Técnicas serão, obrigatoriamente, feitas logo no início da primeira Sessão Plenária, para que haja condições de tempo de trabalho das mesmas.

Parágrafo Único: Caso haja necessidade, o Governador poderá solicitar ao Gabinete Distrital, em sua quarta reunião, a designação e entrega de matérias às Comissões Técnicas, *ad referendum* da Convenção.

Artigo 16 – O Fórum de Instruções Leonísticas, será um seminário de orientação de doutrina Leonística, de sentido inteiramente prático, cabendo ao Governador do Distrito o estabelecimento do temário e a designação de orador(es).

Parágrafo Primeiro: O Fórum será presidido pelo Governador do Distrito ou um representante por ele designado.

Parágrafo Segundo: Após a exposição do assunto pelo(s) orador(es), poderá haver debate, dentro de tempo estabelecido pela mesa.

Parágrafo Terceiro: Os conceitos emitidos durante o Fórum Leonístico, não poderão ter caráter normativo, servindo, apenas, para orientação e discussão de ideias.

Artigo 17 – As Eleições e Votações acontecerão conforme estabelecido no Estatuto do Distrito LB-2 e regimentado nesse documento.

#### *TÍTULO VIII – DAS COMISSÕES TÉCNICAS*

Artigo 18 – As Comissões Técnicas da Convenção do Distrito LB-2, são:

- a) Inscrições;
- b) Credenciais;
- c) Estatutos e Regulamentos;
- d) Moções e Recomendações;
- e) Indicações;
- f) Eleições e Votações; e
- g) Premiações.

Artigo 19 – As Comissões Técnicas serão formadas por um mínimo de 03(três) membros, supervisionados por um Governador de anos anteriores ou por Companheiro de comprovada experiência e conhecimento no assunto que por ela seja tratado.

Artigo 20 – Os Presidentes das Comissões Técnicas serão nomeados pelo Governador

Parágrafo Único: Apenas em caso de impossibilidade de estar presente na Convenção, o Governador deverá designar o Assessor de Estatutos e Regulamentos para presidir a Comissão de Estatutos e Regulamentos da Convenção.

Artigo 21 – Compete às Comissões Técnicas:

- a) Eleger, no início da Reunião, entre os membros, um Secretário e um Relator;
- b) Examinar os processos que lhes forem encaminhados, emitindo parecer conclusivo sobre a matéria versada, apresentando seu parecer ao Plenário da Convenção;
- c) Reexaminar, por determinação do Plenário, as proposições não acolhidas, garantindo aos seus autores o direito de defendê-las perante a respectiva Comissão;
- d) Prestar ao Plenário da Convenção, por seu Relator ou por quem o Presidente da Comissão determinar, os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- e) Dar declarações finais aos Projetos de Resolução aprovados com emendas pelo Plenário da Convenção;
- f) Lavrar em livros próprios as atas de seus trabalhos;
- g) Desempenhar outros encargos e/ou funções solicitados pelo Governador.

Parágrafo Primeiro: Às Comissões Técnicas é facultado sintetizar as proposições que tenham objetivos similares, para apreciação e conclusão adjunta.

Parágrafo Segundo: As Comissões Técnicas poderão convocar qualquer Delegado ou outra autoridade leonística para prestar esclarecimentos, durante a realização de seu trabalho.

Parágrafo Terceiro: A Comissão de Indicações poderá apresentar suas conclusões até o início da plenária reservada às eleições, cabendo a Comissão de Eleições e Votações apresentar suas conclusões ao final da última plenária.

### *Capítulo 1 - Comissão Técnica de Inscrições*

Artigo 22 – À Comissão de Inscrição caberão os trabalhos de recepcionar os Convencionais, na conformidade com o sistema que for implantado e com a forma determinada para a sua identificação, organizando seus serviços de maneira a ocorrer um fluxo constante e sequente de participantes da Convenção, podendo para tal, contar com a colaboração e serviços de pessoas que não sejam, obrigatoriamente, associados de Lions Clubs, cabendo, porém, a responsabilidade aos trabalhos aos associados de Lions Clubs e integrantes da Comissão, subordinados ao Presidente da mesma.

Parágrafo Único – Para todos os convencionais devidamente inscritos será fornecido um "crachá" de inscrição, ou objeto semelhante, podendo ser numerado e, se houver, material para seu uso durante a Convenção.

Artigo 23 – Ao final do horário estabelecido para término das inscrições a Comissão deverá providenciar o resumo e detalhes de informações correspondentes ao movimento havido, fornecendo à Mesa Diretora das Plenárias e ao Diretor Geral da Convenção, o Mapa Geral dos Trabalhos efetuados, para permitir informação dos resultados obtidos a todos os presentes no plenário e à Comissão de Premiação para uso dos dados pertinentes.

Parágrafo Único – As datas, horários e o encerramento das inscrições constarão dos programas e informes encaminhados aos Lions Clubs do Distrito LB-2 com a devida antecedência, não havendo nenhuma prorrogação quanto ao prazo estipulado para o encerramento.

### *Capítulo 2 - Comissão Técnica de Credenciais*

Artigo 24 – Compete à Comissão de Credenciais:

- a) Examinar o pedido do credenciamento recebido dos Clubes, para seus Delegados e Suplentes, face aos elementos de controle de que dispuser, atendendo ao disposto no Estatuto do Distrito LB-2, Artigo 28;
- b) Fornecer elemento informativo aparente da condição de Delegado ou Suplente aos associados credenciados pelos Lions Clubs, mediante um cartão-credencial ou pela aposição da tarja identificadora, nos cartões (crachás) de inscrição já fornecidos na oportunidade;
- c) Organizar relações de Delegados efetivos e de Suplentes, enviando-as à Comissão de Eleições e Votações, para efeito de controle nas votações.

Parágrafo Primeiro: Para tais providencias da Comissão de Credenciais, a Governadoria deverá fornecer a relação dos clubes em pleno gozo de seus direitos, cabendo ao Secretário do Distrito fornecer uma relação com o número de sócios que pertençam aos clubes por pelo menos um ano e um dia, e que se encontram inscritos nos registros da sede internacional, no primeiro dia do mês precedente àquele em que a Convenção será realizada; e ao Tesoureiro do Distrito a relação dos Lions Clubs inadimplentes com as Quotas Internacionais e Distritais, conforme preceitua o Estatuto do Distrito LB-2.

Parágrafo Segundo: A Direção Geral da Convenção definirá à Comissão de Credenciamento qual o elemento indicador/diferenciador dos Delegados e Suplentes inscritos, bem como determinará a ocasião de término de recepção de credenciamentos dos Lions Clubs, coincidindo com o horário de encerramento das inscrições.

### *Capítulo 3 - Comissão Técnica de Estatutos e Regulamentos*

Artigo 25 – Compete à Comissão de Estatutos e Regulamentos:

- a) Receber e apreciar, as matérias de proposições encaminhadas de implicações sobre o Estatuto do Distrito LB-2, bem como os Regulamentos e Regimentos que o compõem, encaminhando seu parecer à mesa para apresentação à Reunião Plenária para os devidos fins, seja votação do mérito ou pedido de encaminhamento.
- b) Esclarecer dúvidas sobre a aplicação dos Estatutos e Regulamentos, durante os trabalhos da Convenção;
- c) Fazer com que sejam obedecidos os Estatutos e Regulamentos;

Parágrafo Primeiro: Qualquer alteração do Estatuto do Distrito LB-2, somente será apreciada através de proposição apresentada pelo Gabinete Distrital, ou subscrita por um mínimo de um quinto dos Clubes Associados, à Convenção Distrital, por meio de parecer da Comissão de Estatutos e Regulamentos e adotada pelo voto afirmativo de dois terços (2/3) dos votos expressos.

Parágrafo Segundo: Nenhuma emenda estatutária deverá ser comunicada ou votada a menos que tenha sido publicada por correio ou por meio eletrônico a cada Lions Clube do Distrito dentro de um prazo de pelo menos trinta (30) dias antes da data de abertura da convenção anual com a comunicação de que tal emenda será votada naquela convenção.

Parágrafo Terceiro: Quando as emendas ao Estatuto e Regulamentos Internacionais forem aprovadas na Convenção Internacional, qualquer emenda que afete diretamente o Estatuto e Regulamentos do Distrito deverá ser automaticamente atualizada nos Estatuto, Regulamentos e Regimentos do Distrito LB-2 ao encerrar da Convenção Internacional que a aprovar, não necessitando de proposições específicas, mas sendo recomendada a sua comunicação ao Plenário na Convenção.

### *Capítulo 4 - Comissão Técnica de Moções e Recomendações*

Artigo 26 – Compete à Comissão de Moções e Recomendações, o estudo pormenorizado de cada uma das proposições apresentadas, observando o cumprimento dos tramites de apresentação e emitindo o respectivo parecer e encaminhando- o à mesa, para apresentação à Reunião Plenária para os devidos fins, seja votação do mérito ou pedido de encaminhamento.

### *Capítulo 5 - Comissão Técnica de Indicações*

Artigo 27 – Compete à Comissão de Indicações:

- a) Receber a documentação e apreciar as indicações de candidatos aos cargos eletivos, opinando sobre as condições estatutárias apresentadas pelos mesmos, ouvida a Comissão de Estatutos e Regulamentos, se assim julgar necessário e encaminhando à mesa e à Comissão de Eleições e Votações o seu parecer.
- b) Receber e apreciar, as solicitações de endosso a candidaturas, encaminhando à mesa o seu parecer.
- c) Receber e apreciar, caso seja proposto, as indicações das cidades candidatas a sede da Convenção do Distrito LB-2, para o próximo Ano Leonístico, encaminhando à mesa o seu parecer.

### *Capítulo 6 - Comissão Técnica de Eleições e Votações*

Artigo 28 – Compete à Comissão de Eleições e Votações:

- a) Receber o parecer da Comissão de Indicações com os nomes dos candidatos indicados aos cargos e aos endossos, providenciando, junto à secretaria, a confecção de cédula única, impressa para votação;
- b) Receber as Proposições, discutidas na reunião plenária e que tenham sido encaminhadas para votação, providenciando, junto à secretaria, a confecção de cédula única, impressa;
- c) Providenciar a colocação de cabines ou locais reservados indevassáveis para a votação individual.

Artigo 29 – Cada candidato terá direito a um fiscal na votação e na apuração, sendo esta pública.

Artigo 30 – Toda e qualquer votação na Convenção do Distrito LB-2 será realizada de forma secreta, excetuando as moções que permitam a manifestação pública do Plenário da Convenção do Distrito LB-2 através de aplausos, regozijo, louvor, congratulação, protesto ou apresentação de substitutivo.

Artigo 31 – É lícito a qualquer Delegado depois da votação enviar à mesa para publicação em Ata dos trabalhos, declaração sucinta de voto, redigida em termos concisos, não lhe sendo permitido, todavia lê-la nem fazer a respeito, comentário em plenário.

Artigo 32 – O Presidente da Comissão de Eleições e Votações resolverá em definitivo, as questões suscitadas na votação e apurações.

### *Capítulo 7 - Comissão Técnica de Premiações*

### Artigo 33 – Compete à Comissão de Premiações

- a) Elaborar e/ou divulgar as categorias e os regulamentos das premiações que serão avaliadas no âmbito da Convenção;
- b) Julgar, observando criteriosamente o regulamento proposto, solicitando o acréscimo de outros membros à Comissão, para auxílio, se necessário;
- c) Agraciar os vencedores, em todas as categorias propostas para Convenção;
- d) Supervisionar o bom andamento de premiações de categorias que venham a ser criadas pela Governadoria do Distrito durante a gestão e que tenham o agraciamento das premiações destinadas à Convenção;
- e) Organizar, em parceria com a Comissão Geral e de Credenciais, local apropriado para inscrição e identificação do Leão Madrugador e registro necessário, nas demais categorias para aqueles que desejarem concorrer.

Artigo 34 – Além das categorias de Premiação tradicionais, utilizadas nas Convenções do Distrito LB-2 (Leão Madrugador, Maior Delegação em Numero Absoluto, Maior Delegação Proporcional, Clube mais Distante, Caravana mais Animada, Melhor Boletim Alusivo, Melhor Faixa Alusiva, Melhor Mensagem, Melhor Painel/Banner de Atividades, Melhor Uniforme Social e Melhor Uniforme de Trabalho), poderão ser criadas outras categorias de premiações a critério da Comissão Técnica de Premiações, ouvida a Comissão Geral da Convenção e o Governador.

Parágrafo Primeiro: A participação nas premiações está condicionada à inscrição na Convenção do Distrito.

Parágrafo Segundo: As faixas e painéis de atividades deverão ser afixadas em locais previamente determinados pela Comissão Geral da Convenção.

Parágrafo Terceiro: Salvo disposição ao contrário, o clube ao qual pertença o(a) Governador(a) não participará das premiações na Convenção no ano de sua gestão.

### *TÍTULO IX – DA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DAS PROPOSIÇÕES*

Artigo 35 – As proposições apresentadas na Convenção do Distrito LB-2 deverão ser endereçadas ao Governador sob a forma de Projeto de Resolução, devidamente ementadas, com indicações claras e precisas de seus objetivos.

Artigo 36 – As proposições submetidas à apreciação para deliberação da Convenção do Distrito LB-2 deverão ser recebidas pela secretaria do Distrito até 15 (quinze) dias da data da Convenção a que serão submetidas.

Parágrafo Único: Para fins da contagem do prazo estabelecido, valerá a data da postagem pelo Correio, endereço eletrônico ou do protocolo feito pela secretaria Distrito, no caso da entrega ser feita pessoalmente.

Artigo 37 – As proposições recebidas pela secretaria do Distrito fora do prazo estabelecido no *caput* do artigo anterior não poderão ser apreciadas pela Convenção, salvo se reconhecidas pelo Governador do Distrito, a seu exclusivo critério, como de urgência e/ou alta relevância para o Leonismo. Caso não sejam assim consideradas, seu exame será postergado para a Convenção seguinte.

Parágrafo Primeiro: O reconhecimento de uma proposição como de urgência e/ou de alta relevância pelo Governador do Distrito não implica na sua aprovação obrigatória, mas sim que a sua apreciação seja imediata.

Parágrafo Segundo: Para efeito do disposto neste artigo, considera-se reconhecida como de urgência e/ou de alta relevância a proposição que estiver amplamente fundamentada, com todos os considerados necessários, e a não apreciação de seu objeto no momento em que apresentada possa vir a acarretar prejuízo para o Leonismo, para o Distrito e Clubes que o integram.

Artigo 38 – Caberá a secretaria do Distrito, após o recebimento das Proposições:

- a) Protocolar, numerando-as e autuando-as para a formação dos respectivos processos, dando preferência aos processos considerados de urgência e/ou alta relevância;
- b) Classificar e informar, verificando se a matéria já foi objeto de resolução anterior, situação em que fará juntar ao processo a cópia respectiva;
- c) Encaminhar ao Governador os processos para que sejam despachados diretamente à Secretaria Geral da Convenção do LB-2, mediante protocolo, para serem entregues devidamente formalizados às Comissões Técnicas pertinentes, no início da primeira plenária da Convenção;
- d) Devolver ao interessado as proposições rejeitadas, desmembrando-as dos respectivos processos;

Artigo 39 – As proposições aprovadas na quarta Reunião do Gabinete Distrital serão remetidas pelo Secretaria Distrital diretamente à Secretaria Geral da Convenção, que as encaminhará às respectivas Comissões Técnicas.

Parágrafo Único. Nenhuma proposição poderá ser apreciada pelo Plenário da Convenção sem antes ser analisada pelas competentes Comissões Técnicas, exceto as que tiverem sido aprovadas pelo Gabinete Distrital

“*ad referendum*” da convenção. O reconhecimento de uma proposição como de urgência e/ou alta relevância não elimina, em nenhuma hipótese, a análise prévia pelas Comissões Técnicas competentes.

Artigo 40 – Toda proposição de autoria de um Lions Clubes, excetuando-se os requerimentos ou as questões de ordem, deverão ter sido aprovadas pela assembleia do clube e deverá estar acompanhada da Ata de reunião em que foram aprovados.

Artigo 41 – Não serão levadas ao plenário as proposições que forem rejeitadas por unanimidade pelas Comissões Técnicas de Estatutos e Regulamentos ou de Moções e Recomendações, as quais poderão, entretanto, ser objeto de recurso requerendo reconsideração por escrito e fundamentadamente ao Gabinete Distrital.

Parágrafo único: Não caberá recurso à proposição rejeitada pelo Plenário.

Artigo 42 – Terminada a leitura do parecer da Comissão Técnica, proceder-se-á ao debate da matéria, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, cabendo a cada delegado e, apenas uma vez por assunto, o prazo de 2 (dois) minutos, improrrogáveis.

Artigo 43 – O aparte, que é a interrupção oportuna do orador para correção, indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, não poderá ultrapassar 1 (um) minutos e só ocorrerá quando o orador tiver para isso dada permissão.

Parágrafo Único: Não será admitido aparte:

- a) Por ocasião do encaminhamento de votação;
- b) Quando o orador declarar que não permite;
- c) Quando o orador tiver suscitado questão de ordem;

Artigo 44 – Quando, por sua natureza, a matéria requerer maior tempo para discussão, vencido o prazo de 10 (dez) minutos, a discussão poderá ser prorrogada por mais um período de 10 (dez) minutos, findo os quais, sem solução, será a matéria retirada da pauta para retornar à discussão no final da reunião; o assunto será novamente debatido pelo máximo de 10 (dez) minutos, podem ainda ser prorrogado por mais um período de 10 (dez) minutos.

Artigo 45 – Encerrados os debates, dar-se-á o encaminhamento da material para a Comissão de Eleições e Votações para impressão da cédula para a votação secreta, respeitando o direito dos delegados requererem à mesa, a posterior verificação da votação.

## TÍTULO X – DOS CONCEITOS

Artigo 46 – PROPOSIÇÃO é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário da Convenção, tais como: Indicação, Moção ou Recomendação e Emenda e deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e sintéticos.

Artigo 47 – INDICAÇÃO é a declaração indicativa de candidatos a cargos eletivos, de cidades para sede de Convenção Distrital, de criação de novos Distritos ou desmembramento dos existentes de acordo com os Estatutos da Associação Internacional de Lions Clubes e do Estatuto do Distrito LB-2.

Artigo 48 – MOÇÃO é a proposição que sugere a manifestação do Plenário da Convenção sobre determinado assunto, aplaudindo, protestando ou apresentando substitutivo.

Artigo 49 – RECOMENDAÇÃO é a proposição em que são sugeridas medidas de interesse geral, que não caibam em projetos de resolução.

Artigo 50 – EMENDA é a proposição feita com assessoria a qualquer parte de outra, e pode ser:

1. *Supressiva*: quando suprime/erradica, no todo ou parte de uma matéria apresentada;
2. *Aditiva*: quando acrescenta alguma coisa a uma matéria apresentada;
3. *Modificativa*: quando altera a redação da matéria original sem modificar o seu conteúdo.

Artigo 51 – EMENTA é a informação sucinta dos objetivos da proposição ou conteúdo da resolução, e deve ser mencionada logo após o título principal, em destaque.

Artigo 52 – REQUERIMENTO é todo pedido feito ao Presidente da sessão sobre objetos, expediente ou ordem, por qualquer Delegado ou Membro da Comissão Técnica. Pode ser verbal ou escrito e está sujeito à deliberação do Plenário ou despacho do Presidente.

1. O requerimento será de despacho *ex officio* do Presidente, sem votação do plenário, sempre que solicitar:
  - a) A palavra ou desistência dela;
  - b) Permissão para falar sentado;
  - c) Observância de disposição regulamentar;
  - d) Retirada pelo autor da proposição com parecer contrario ou sem parecer;
  - e) Verificação de votação ou presença;

- f) Justificação de voto;
- g) Votação nominal.
- 2. O requerimento será verbal e não sofrerá discussão, mas dependerá de deliberação do plenário, sempre que solicitar:
  - a) Prorrogação da sessão por certo prazo, afim de que o orador termine ou inicie explicação pessoal;
  - b) Destaque de parte da proposição principal ou sucessória para fim de ser apreciada em separado;
  - c) Discussão e votação de proposição por Títulos, capítulos, grupos de artigos ou emendas.
- 3. O requerimento será escrito, sofrerá discussão e será de deliberação do Plenário, sempre que solicitar:
  - a) Votos de aplausos, regozijo, louvor e congratulação por ato ou acontecimento de alta significação;
  - b) Votos de pesar por falecimentos;
  - c) Preferência por discussão ou votação de uma proposição sobre outra;
  - d) Retirada da proposição principal ou acessória, com parecer favorável.

Artigo 53 – PREFERÊNCIA é a primazia na discussão ou na votação de proposição sobre outra.

O substitutivo originário de uma Comissão terá preferência na seguinte ordem:

- 1. A supressiva sobre as demais;
- 2. A substitutiva sobre a proposição a que se refere, bem como sobre as aditivas ou modificativas.

Artigo 54 – QUESTÃO DE ORDEM é toda dúvida levantada em plenário quanto à interpretação do Regimento na sua prática ou relacionada com o Estatuto do Distrito LB-2 e será resolvida soberanamente pelo Presidente da Sessão.

Artigo 55 – QUESTÃO PRÉVIA é a proposta apresentada antes de se entrar em discussão de qualquer proposição e que tem por fim rejeição, adiamento, modificação ou transformação.

Artigo 56 – CLUBE EM PLENO GOZO de seus direitos é aquele:

- a) Cujas cartas constitutivas tenham sido oficialmente emitidas;
- b) Que estiver em atividade e em dia com seus compromissos de qualquer natureza, junto à Associação Internacional de Lions Clubes e Distrito LB-2, em até quinze (15) dias antes do encerramento da certificação de credenciais;
- c) Que não esteja suspenso ou em “*status quo*”.

#### TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 57 – Todas as decisões tomadas pela Convenção e pelo Gabinete Distrital **devem ser transformadas em Resoluções**, devidamente assinadas pelo Governador e Secretário, com ampla divulgação aos membros do Gabinete e dos Lions Clubes do Distrito LB-2.

Artigo 58 – Dentro de 60 dias do encerramento da Convenção, enquanto aguarda a impressão dos anais, o Secretário Geral da Convenção fará um relatório sumário das Recomendações e Proposições aprovadas e o resultado das Eleições realizadas, enviando uma cópia à Sede Internacional e, aos clubes do Distrito LB-2.

Artigo 59 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Governador do Distrito LB-2, sem a obrigatoriedade de ouvir o Plenário da Convenção.

Artigo 60 – Toda alteração deste Regimento só terá validade e aplicação a partir do exercício seguinte ao da Convenção Distrital que o aprovar, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Goiânia, 13 de abril de 2019

Alberto Carlos Rodrigues Cavalcante  
Representante Legal – AL 2018-2019

Dr. Arthur Edmundo de Souza Rios  
Advogado - OAB Seção Goiás - nº 1055